



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 51/2022

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Daniela Gontijo Silva	CPF/CNPJ: 610.932.386-15
Endereço: Rua dos Timbiras, N°122 - APTO 1201	Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: 31 9651-5513	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Novo São Bento	Área Total (ha): 53,5265
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.626 e 29.640	Município/UF: Bom Despacho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-8D83.B316.B0A3.41F3.B872.4ABA.A380.92E2	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,0459	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	38,6782 210	Ha Unidades	23k	463161.07 463019,531	7838939.44 7838590,000

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,000000	ha	23k	463161.07	7838939.44
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	38,6782 210	Ha Unidades	23k	463019,531	7838590,000

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Plantio de Culturas Anuais	Somente a área antropizada, excluído pedido de supressão	38,6782

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	------------------------------	-----------

Cerrado	área antropizada	couber)	-----
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	nativa	7,3202	m <sup>3</sup>
Lenha	nativa	198,587	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0012982/2022-53 \_ Requerente: Daniela Gontijo Silva\_ Fazenda Novo São Bento\_ Mat. \_ 10.626 e 29.640\_ Bom Despacho/MG.

### 1. Histórico

- Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2022
- Data da vistoria: 11/05/2022
- Data de solicitação de informações complementares: 16/05/2022
- Data do recebimento de informações complementares pelo empreendedor: 16/05/2022
- Data da apresentação das informações complementares: 22/06/2022
- Data de emissão do parecer técnico: 04/08/2022

O requerimento, inicialmente, solicitava o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas e vivas em 26,6551 ha. Posterior a análise documental foi constatada a existência do auto de infração de nº 275453 de 2021, o qual autua o empreendedor pelo corte em excesso de árvores isoladas, devido ao ato autorizativo do processo SEI nº 2100.01.0009441/2021-21 ocorrido no mesmo imóvel. Foi requerida a regularização dessa autuação nesse processo SEI nº 2100.01.0012982/2022-53. A área autuada foi de 28,8000ha, referente a matrícula de nº 29.640, e a área requerida nesse processo para essa matrícula é de 16,7769ha (conforme mapa apresentado), logo existindo um déficit de 12,0231ha, déficit esse referente a regularização da área autuada. Sendo assim foi apresentado novo requerimento de intervenção ambiental corrigindo a área pretendida para corte de árvores isoladas (regularização e novo requerimento de corte), bem como as respectivas taxas e demais documentos que se fazem pertinentes a regularização da área autuada.

## 2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,0459 ha e o corte e regularização do corte de árvores nativas isoladas em 38,6782ha na Fazenda Novo São Bento\_ Mat. \_ 10.626 e 29.640, localizada no município de Bom Despacho, com o objetivo de mecanização da área para a atividade de agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Novo São Bento está localizado no município de Bom Despacho e é composto por duas matrículas de nº 10.626 e 29.640, ambas registradas no cartório de registro de imóveis de Bom Despacho, com áreas enunciativas de 20,0399 ha para a matrícula de nº 10.626 e 33,4890 ha para a matrícula de nº 29.640, totalizando 53,5299ha, e no levantamento topográfico uma área total de 53,5265 ha, possuindo 1,52 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 13,85% de cobertura vegetal nativa no município de Bom Despacho.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- - Número do registro: MG-3107406-8D83.B316.B0A3.41F3.B872.4ABA.A380.92E2\_
- -Área total: 53,5265 ha\_ Imóvel composto por duas matrículas de nº 10.626 e 29.640
- - Área de reserva legal: 2,5874 ha o que corresponde a apenas 4,8% de área do imóvel.

Delimitada em duas glebas de 1,2198ha e 1,3614ha, havendo computo em área de APP. As duas glebas possuem fisionomia de cerrado e mata de galeria , em bom estado de conservação, mas que ainda necessita de isolamento, para permitir uma melhor conservação da mesma.

- - Área de preservação permanente: 1,4690 ha

A área de APP é composta por um único curso de água, sendo que do montante de 1,4690 ha 1,099 ha estão com vegetação nativa e 0,3700 ha sem vegetação nativa. De acordo com o módulo fiscal do imóvel, 1,52 módulos, não será necessária a recomposição da faixa de preservação permanente de 8 metros conforme Art. 16 e § 1º , II da lei 20.922 de 2013.

- - Área de uso antrópico consolidado: 50,6529ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Delimitada em duas glebas de 1,2198ha e 1,3614ha, havendo computo em área de APP. As duas glebas possuem fisionomia de cerrado e mata de galeria, em bom estado de conservação, mas que ainda necessita de isolamento, para permitir uma melhor conservação da mesma.

( x) A área está preservada: 2,5874 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Principais vértices que compõe a RL no CAR são:

**Gleba 1: 1,2198ha**

V1) 463019,047 e 7838924,258; V2) 463158,884 e 7838953,521; V3) 463238,537 e 7838961,349; V4) 463521,128 e 7839011,810; V5) 463487,450 e 7838978,918; V6) 463378,399 e 7838964,287; V7) 463348,353 e 7838935,493; V8) 463327,443 e 7838953,851; V9) 463179,414 e 7838938,282; V10) 463156,788 e 7838908,707; V11) 463124,604 e 7838924,122; V12) 463023,666 e 7838910,254.

**Gleba 2: 1,3614 ha**

V1) 463614,70 e 7838853,199; V2) 463607,360 e 7838880,927; V3) 463672,011 e 7838944,925; V4) 463672,608 e 7838987,175; V5) 463558,165 e 7839149,582; V6) 463544,660 e 7839181,782; V7) 463484,137 e 7839222,163; V8) 463473,955 e 7839243,832; V9) 463480,886 e 7839248,639; V10) 463686,492 e 7839034,186; V11) 463676,835 e 7838826,237; V12) 463649,182 e 7838820,279.

**- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o constatado em vistoria e em imagens de satélite. Certificou-se também que o imóvel não é fruto de um desmembramento de matrículas ocorrido posteriormente a 22 de julho de 2008. Também foi verificado que o mesmo permanece com o percentual de vegetação nativa desde 22 de julho de 2008, conforme imagem de satélite de maio de 2006, disponibilizada pelo programa Google Earth. Ademais a área de reserva legal foi declarada com computo em área de APP, devido ao imóvel deter menos de 20% de vegetação nativa e esta ser uma das únicas áreas com vegetação nativa no imóvel. Como o imóvel é menor que 4 módulos fiscais o mesmo faz jus ao benefício do art. 40 da lei 20.922 de 2013. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,0459ha e o corte e regularização do corte de árvores nativas isoladas em 38,6782ha na Fazenda Novo São Bento \_ Mat. \_ 10.626 e 29.640, localizada no município de Bom Despacho, com o objetivo de mecanização da área para a atividade de agricultura.

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Planilha contendo o levantamento, censo arbóreo do processo com a localização georreferenciada das árvores isoladas pretendidas para a supressão;
- Certidões de registros de imóveis atualizadas das matrículas de nº 10.626 e 29.640;
- Plantas topográficas, arquivos digitais, memoriais descritivos elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Pedro Vitor Santos de Salles, CREA MG 16625/D, ART do trabalho de nº MG 20220978126.
- Projeto de intervenção Ambiental Simplificado (PIA) elaborado pela Eng. Ambiental Débora Cândida e Silva CREA/MG: 217096/D;
- Adendo ao Projeto de intervenção Ambiental Simplificado (PIA) elaborado pela Eng. Ambiental Débora Cândida e Silva CREA/MG: 217096/D;
- Cópia do auto de infração de nº 275453 de 2021;
- Cópia do termo de Confissão e de Parcelamento de Débito, bem como da primeira parcela quitada do auto de infração;

**Do auto de infração de nº 275453 de 2021**

No ano de 2021 foi concedida ao empreendedor através do processo SEI nº 2100.01.0009441/2021-21 a autorização para a intervenção ambiental para o corte de 124 árvores nativas isoladas sem proteção especial. Após a concessão da autorização foi constatado que o empreendedor realizou o corte de 244 árvores isoladas, excedendo em 120 o número de árvores autorizadas na referida autorização. Sendo assim foi lavrado o auto de infração de nº 275453 de 2021 em desfavor do empreendedor. O auto ainda estimou um volume de 240 st de lenha nativa o que equivale a 160 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

### Do PIA e do adendo

O PIA esclarece que o principal objetivo da intervenção é o corte de árvores isoladas nativas vivas/arvores imunes de corte e fragmento de vegetação nativa, totalizando 27,7001 hectares com a finalidade de implantação de área agricultável capaz de comportar a mecanização.

No mesmo é descrito que a área objeto de intervenção é em sua maioria antropizada em pastagem, com a cobertura de gramíneas exóticas e indivíduos típicos de cerrado com a presença de espécies protegidas por lei Pequi e Ipê Amarelo.

Foram identificadas 21 espécies protegidas por lei sendo: 17 (Dezessete) espécimes de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e 8 (oito) Ipê (*Tabebuia* sp.).

Ressalta-se que a área requerida para intervenção ambiental é de uso consolidado em data anterior a 22 de julho de 2008, conforme comprovado por meio da imagem obtida através da plataforma Google Earth, demonstrada no PIA.

No PIA ainda são feitas breves descrições sobre a Fauna, Flora, Geologia, Pedologia e recursos hídricos de onde o imóvel está inserido.

As medidas compensatórias quanto a supressão das espécimes protegidas por lei são demonstradas no projeto, sendo sugeridas o: pagamento de indenização a conta de recursos especiais pró-pequi (100 UFEMG'spor exemplar suprimido) neste caso, 50% dos exemplares ou seja 9 (nove) árvores de pequi. Para os outros 50%, 8 (oito) arvores de Pequi, será feito o plantio de mudas na proporção de 5x1, isto é, para cada espécime, assim, deverão ser plantadas 40 (quarenta) mudas de pequi. No caso dos 8 (oito) ipês, a compensação será feita através do plantio de mudas na proporção de 5x1, isto é, para cada espécime de suprimida. Dessa forma, deverão ser plantadas 40 (quarenta) mudas de ipê. No total será efetuado o plantio de 80 (oitenta) mudas na Fazenda Novo São Bento. O plantio será executado no entorno de divisas da propriedade, formando um pequeno corredor arbóreo, com 1.000 metros lineares e espaçamento de 4m x 4m, entre as coordenadas: 1 Longitude: 462668.62 - Latitude: 7838830.46; 2 Longitude: 462984.92 - Latitude: 7838300.50 e 3 Longitude: 463223.85 - Latitude: 7838592.58.

No documento ainda são descritas a volumetria a serem obtidas do fragmento de vegetação nativa objeto de intervenção, além dos possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras que serão adotadas para estes.

### Do adendo

O adendo esclarece que as mudas de pequi e ipê amarelo serão plantadas em um corredor de 1000m de extensão, sendo intercaladas na proporção de 03 mudas de pequi por uma de ipê amarelo. Este documento ainda trás o cronograma de execução do plantio e da apresentação dos relatórios ao órgão ambiental.

### Taxas de Expediente:

- Taxa de expediente nº 1401176004310 no valor de R\$ 720,32 referente a analise de processo de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 26,6551ha, na fazenda Novo São Bento recolhida dia 11/03/2022.
- Taxa de expediente nº 1401177210967 no valor de R\$ 601,06 referente a analise de processo de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,0459ha, na fazenda Novo São Bento recolhida dia 17/03/2022.
- Taxa de expediente complementar de nº 1401193454808 no valor de R\$ 653,53 referente a analise da regularização de processo de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 12,0231ha, na fazenda Novo São Bento recolhida dia 14/06/2022.

### Taxas florestais:

- Taxa florestal de nº 2901175682681 no valor de R\$ 257,70 referente a volumetria de 38,587m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, da exploração da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 11/03/2022.
- Taxa florestal de nº 2901176119778 no valor de R\$ 116,44 referente a volumetria de 17,4351m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (fragmento florestal) , da exploração da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 11/03/2022.
- Taxa florestal de nº 2901175683831 no valor de R\$ 326,50 referente a volumetria de 7,3202m<sup>3</sup> de Madeira , da exploração da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 11/03/2022.
- Taxa florestal de nº 2901193340991 no valor de R\$ 2137,09 referente a volumetria cobrada em dobro de 160 m<sup>3</sup> de lenha nativa, da exploração ilegal Auto de Infração de nº 275453 de 2021 da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 14/06/2022.

### Reposição Florestal

- Taxa de reposição florestal de nº 1501175685532 no valor de R\$ 1313,95 referente a volumetria de 7,3202 m<sup>3</sup> de Madeira , da exploração da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 11/03/2022.

- Taxa de reposição florestal de nº 1500493962717 no valor de R\$ 5.704,87 referente a volumetria de 160 m<sup>3</sup> de lenha nativa, da exploração ilegal / Auto de Infração de nº 275453 de 2021 da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 03/08/2022.

**Obs,** Inicialmente havia sido apresentada no processo no Doc Sei nº ( 48461583 ) uma taxa de reposição florestal referente ao auto de infração nº 275453 de 2021 quitada em nome diferente da do autuado, sendo pedido através do ofício nº 140 de 2022 os devidos esclarecimentos quanto a mesma, bem como a apresentação da devida taxa de reposição em nome do autuado quitada, conforme apresentado acima.

#### Sinaflor

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120517

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- - Vulnerabilidade natural: baixa
- - Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- - Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área não está inserida em área prioritária para a conservação
- - Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de unidade de conservação;
- - Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área quilombola ou em área de reserva indígena
- - Outras restrições: *Não há.*

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o item 05 do requerimento de intervenção ambiental a modalidade sugerida para a intervenção é a seguinte:

- - Atividades desenvolvidas e licenciadas: O plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes em área útil de 27,7001 ha o que classifica a atividade como não passível de licenciamento, embora não tenha sido demarcado critério locacional, pois envolve a supressão de vegetação nativa, mas mesmo sendo demarcado a atividade ainda continuaria sendo não passível de licenciamento conforme critérios de classificação de DN 217 de 2017.

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 11 de Maio de 2022, contando com a presença da consultoria do empreendedor. Durante a vistoria foram conferidas as árvores protegidas por lei objetos de supressão com o censo arbóreo apresentado no processo. Também foram conferidos os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel, bem como sendo constatado que o material lenhoso oriundo da intervenção do processo Sei nº 2100.01.0009441/2021-21, e relativos ao Auto de Infração de nº 275453 de 2021 se encontram depósitos em leira ao longo de dois fragmentos de vegetação nativa.

##### 4.3.1 Características físicas:

- - Topografia: *suave ondulado*
- - Solo: *Latossolos vermelhos amarelos*
- - Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo do córrego dos marcos, afluente do Rio São Francisco, estando na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH do Alto São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- - Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado, áreas de mata de galeria ao longo da APP.
- - Fauna: Não é informado no PIA as espécies da Fauna que podem ocorrer no local, mas em geral, no ato da vistoria não foi observada a presença de espécies da mastofauna ou outras, mas podem ocorrer espécies da avifauna e herptofauna em geral.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

##### Da supressão de vegetação nativa

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,0459ha.

Os 1,0459ha são compostos por vegetação típica de cerrado. Essa vegetação cresceu no entorno de uma antiga vala divisória entre terrenos.

A mesma tem como coordenadas de referência as coordenadas Datum Sirgas 2000 Fuso 23K X 463332,375 e Y 7838965,000.

Como o imóvel é menor do que 04 módulos fiscais e possuí apenas 4,8 % de vegetação nativa delimitados como reserva legal no CAR e que ainda possuem computo em APP, o pedido de supressão de vegetação nativa é inviável tendo em vista os artigos 35 e 40 da lei 20.922 de 2013.

#### **Da regularização do corte de árvores nativas isoladas**

O auto de infração de nº 275453 de 2021 estimou o corte de 120 árvores nativas isoladas sem proteção especial em desacordo com a autorização emitida no processo SEI nº 2100.01.0009441/2021-21.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 em seu artigo 13 foi apresentado o termo de Confissão de Parcelamento de Débitos, bem como a quitação da primeira parcela quitada do auto de infração. Ainda foi apresentado o recolhimento de taxa em dobro referente a volumetria calculada no auto de infração, e também foi apresentado o recolhimento do valor da reposição florestal calculada no auto.

O mesmo auto de infração não faz menção se havia entre as árvores suprimidas ilegalmente espécies protegidas por lei.

De acordo com as coordenadas geográficas descritas no auto de infração a área onde houve o corte era antropizada, anteriormente a 22 de julho de 2008.

Portanto, as 120 árvores suprimidas de forma irregular são passíveis de regularização.

#### **Da corte de árvores nativas isoladas**

Está sendo pretendido também no processo o corte de mais 90 árvores nativas em uma área de 26,6551ha.

Foi apresentado o censo arbóreo, com o levantamento e o georreferenciamento das 90 árvores.

Das 90 espécimes arbóreas levantadas, foram identificadas 21 espécies protegidas por lei sendo: 17 (Dezesete) espécimes de pequi (Caryocar brasiliense) e 8 (oito) Ipê (Tabebuia sp). As demais 69 árvores são das espécies popularmente conhecidas como: araticum, cagaita, capitão do campo, jacarandá do campo, jatobá, maminha de porca, pau terra e sucupira.

De acordo com as imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth, a área onde se localiza as árvores isoladas bem como a área onde houve autuação é antropizada anteriormente a 22 de julho de 2008 com a presença de pastagem exótica.

A atividade pretendida é a mecanização da área para a atividade de agricultura.

Conforme lei estadual 20.308 de 2012 a supressão do pequi e o ipê amarelo somente serão possíveis em áreas rurais antropizadas a data de 22 de julho de 2008 para a finalidade de agricultura, sendo este quesito atendido, conforme informado paragrafo acima.

Ainda, segundo a mesma lei, deverão ser adotas as medidas compensatórias, no caso específico de agricultura, com o plantio de 50% a 100% das mudas suprimidas e/ou o pagamento ao pro-pequi dos outros 50%. Foi apresentada proposta de compensação pelo empreendedor que envolve o plantio de 40 mudas de pequi (5x1) e de 40 mudas de ipê amarelo em uma faixa ao longo da divisa do imóvel.

Para as outras espécies arbóreas não existe impedimento legal, ou espécie ameaçada de extinção.

Como a supressão envolve espécies de árvores com madeira de uso nobre ( pequi, ipê, jacarandá do campo e Sucupira preta) parte do rendimento lenhoso foi convertida em madeira, 7,3202m<sup>3</sup>. Portanto essas espécies conforme artigo 22 do Decreto Estadual de nº 47.749 de 2019 não poderão ter seu uso dado como lenha.

Já para as demais é estimado um rendimento lenhoso de 38,587m<sup>3</sup> de lenha nativa.

#### **Da reposição florestal**

Os rendimentos lenhoso total das intervenções pretendidas e passíveis de aprovação são:

160m<sup>3</sup> do auto de infração de nº 275453 de 2021;

38,587m<sup>3</sup> de lenha nativa do corte de árvores isoladas;

7,3202m<sup>3</sup> de madeira nativa para o corte de árvores isoladas ;

Logo, a reposição florestal deverá ser de 205,9 m<sup>3</sup>, os quais tiveram suas taxas quitadas parcialmente e anexadas ao processo, sendo:

- Taxa de reposição florestal de nº 1501175685532 no valor de R\$ 1313,95 referente a volumetria de 7,3202 m<sup>3</sup> de Madeira , da exploração da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 11/03/2022.
- Taxa de reposição florestal de nº 1500493962717 no valor de R\$ 5.704,87 referente a volumetria de 160 m<sup>3</sup> de lenha nativa, da exploração ilegal / Auto de Infração de nº 275453 de 2021 da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 03/08/2022.

Caberá a cobrança de mais 38,587m<sup>3</sup> de lenha nativa para a reposição florestal, do corte de árvores isoladas.

**Obs.** A reposição florestal do volume do fragmento de vegetação nativa não deverá ser cobrada devido a sugestão do indeferimento dessa intervenção.

**Obs 2.** Deverá também ser observado p recolhimento a conta especial Pró-pequi dos valores relativos aos 50% dos pequis que serão suprimidos ( 9 ) ;

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

### **Impactos Ambientais**

Redução da biodiversidade e consequentemente da diversidade genética da flora;

Alteração do micro clima local;

Perda de habitat para a fauna;

Diminuição da infiltração da água no solo;

Aumento da susceptibilidade a processos erosivos;

Interferência na dinâmica das relações entre a população vegetal, outros seres vivos e materiais organominerais componentes do solo;

### **Medidas mitigadoras**

Proteção da área de Reserva Legal;

Realizar a atividade de desmate em período seco;

Utilizar equipamentos adequados e profissionais habilitados;

Realizar anualmente, análise de solo visando o cálculo correto da quantidade de insumos agrícolas a serem aplicados na lavoura;

Realizar o plantio de 80 mudas ao longo do local indicado no PIA, sendo : 40 mudas de Pequi e 40 muda de Ipê Amarelo;

Realizar o plantio das mudas não pegas;

Conforme lei estadual 20.308 de 2012 apresentar 05 relatórios ao IEF sendo: Um após o plantio e mias 04 relativos ao desenvolvimento das mudas;

O Início do plantio deverá ser no início do período chuvoso subsequente a emissão da autorização;

Não intervir nos fragmentos de vegetação nativa do imóvel;

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o constatado em vistoria e em imagens de satélite. Certificou-se também que o imóvel não é fruto de um desmembramento de matrículas ocorrido posteriormente a 22 de julho de 2008. Também foi verificado que o mesmo permanece com o percentual de vegetação nativa desde 22 de julho de 2008, conforme imagem de satélite de maio de 2006, disponibilizada pelo programa Google Earth. Ademais a área de reserva legal foi declarada com computo em área de APP, devido ao imóvel deter menos de 20% de vegetação nativa e esta ser uma das únicas áreas com vegetação nativa no imóvel. Como o imóvel é menor que 4 módulos fiscais o mesmo faz jus ao benefício do art. 40 da lei 20.922 de 2013. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão parcial da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização parcial da intervenção ambiental, autorizando somente o corte de árvores nativas isoladas em 38,6782ha na Fazenda Novo São Bento\_ Mat. \_ 10.626 e 29.640, localizada no município de Bom Despacho, com o objetivo de mecanização da área para a atividade de agricultura, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que o imóvel é menor do que 04 módulos fiscais e possuí apenas 4,8 % de vegetação nativa delimitados como reserva legal no CAR e que ainda possuem computo em APP;

Considerando os artigos 35 e 40 da lei 20.922 de 2013;

Considerando que a área onde se localiza as árvores nativas isoladas é antropizada anteriormente a 22 de julho de 2008;

Considerando que o objetivo de corte das árvores isoladas é a mecanização da área para a agricultura;

Considerando a proposição de medida compensatória pelo corte das árvores protegidas pela lei estadual nº 20.308 de 2012;

Após análise técnica e controle processual do processo em destaque, e considerando a legislação em vigor, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, concedendo somente o corte e a regularização das árvores nativas isoladas em 38,6782ha na Faz. Novo São Bento - Mat. 10.626 e 29.640, localizada no município de Bom Despacho, com o objetivo de mecanização da área para a atividade de agricultura.

Esclarecemos que, tendo em vista que o imóvel é menor do que 04 módulos fiscais e possuí apenas 4,8 % de vegetação nativa delimitados como reserva legal no CAR e que ainda possuem computo em APP, o pedido de supressão de vegetação nativa é juridicamente impossível, conforme dispõe os artigos 35 e 40 da lei 20.922 de 2013.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Logo, a reposição florestal deverá ser de 205,9 m<sup>3</sup>, os quais tiveram suas taxas quitadas parcialmente e anexadas ao processo, sendo:

- Taxa de reposição florestal de nº 1501175685532 no valor de R\$ 1313,95 referente a volumetria de 7,3202 m<sup>3</sup> de Madeira , da exploração da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 11/03/2022.
- Taxa de reposição florestal de nº 1500493962717 no valor de R\$ 5.704,87 referente a volumetria de 160 m<sup>3</sup> de lenha nativa, da exploração ilegal / Auto de Infração de nº 275453 de 2021 da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 03/08/2022.

Caberá a cobrança de mais 38,587m<sup>3</sup>de lenha nativa para a reposição florestal, do corte de árvores isoladas.

**Obs.** A reposição florestal do volume do fragmento de vegetação nativa não deverá ser cobrada devido a sugestão do indeferimento dessa intervenção.

Caberá também a cobrança dos valores relativos ao por pequi, referentes a 9 pequizeiros.

O rendimento lenhoso conforme consta no requerimento será de uso interno no imóvel ou empreendimento

## 10. CONDICIONANTES

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de 80 mudas ao longo do local indicado no PIA, sendo : 40 mudas de Pequi e 40 muda de Ipê Amarelo; Entre as coordenadas: 1 Longitude:. 462668.62 - Latitude: 7838830.46; 2 Longitude:. 462984.92 - Latitude: 7838300.50 e 3 Longitude:. 463223.85 - Latitude: 7838592.58.  O Início do plantio deverá ser no início do período chuvoso subsequente a emissão da autorização;	No início do período chuvoso subsequente a emissão da autorização;
2	Realizar o plantio das mudas não pegas;	Anualmente até conclusão do projeto
3	Conforme lei estadual 20.308 de 2012 apresentar 05 relatórios ao IEF sendo: Um após o plantio e mais 04 relativos ao desenvolvimento das mudas;O Início do plantio deverá ser no início do período chuvoso subsequente a emissão da autorização;	Anualmente
4	Não intervir nos fragmentos de vegetação nativa do imóvel;	-----
5	Recolhimento a conta especial Pró-pequi dos devidos valores	Antes da emissão do DAIA

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 09/08/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 09/08/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49623161** e o código CRC **35EA32D0**.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

#### URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022.

Adendo de Correção ao Parecer técnico.

Em relação ao parecer técnico nº 51 de 2022 vem se esclarecer os seguintes erros materiais quanto as medidas de compensação estabelecidas pelo corte de árvores isoladas protegidas pela lei estadual 20.308 de 2012 e também quanto aos valores de reposição florestal.

#### **Do Corte de árvores isoladas**

A razão da correção se faz devido a não observação do descrito ( DOC SEI nº 48461592) Adendo PIAS - área de compensação, página 14 , item 4. Caracterização da Intervenção Ambiental 4.1 – Árvores Isoladas Nativas e Árvores Imunes de Cort, onde é esclarecido pelo proprietário que :

Conforme citado, foram identificadas as espécies protegidas por lei, sendo: 17 (Dezessete) espécimes de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e 8 (oito) Ipê (*Tabebuia* sp). Como compensação pela supressão dos 17 (dezessete) pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e 8 (oito) árvores de Pequi, está sendo proposto o plantio de mudas na proporção de 5x1, isto é, para cada espécime, assim, deverão ser plantadas 125 mudas no total, sendo 85 (oitenta e cinco) mudas de pequi e 40 (quarenta) mudas de ipê amarelo.

Logo os seguintes itens do parecer ficarão:

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

**onde se LÊ:**

#### **Do PIA e do adendo**

*"As medidas compensatórias quanto a supressão das espécimes protegidas por lei são demonstradas no projeto, sendo sugeridas o: pagamento de indenização a conta de recursos especiais pró-pequi (100 UFEMG'spor exemplar suprimido) neste caso, 50% dos exemplares ou seja 9 (nove) árvores de pequi. Para os outros 50%, 8 (oito) árvores de Pequi, será feito o plantio de mudas na proporção de 5x1, isto é, para cada espécime, assim, deverão ser plantadas 40 (quarenta) mudas de pequi. No caso dos 8 (oito) ipês, a compensação será feita através do plantio de mudas na proporção de 5x1, isto é, para cada espécime de suprimida. Dessa forma, deverão ser plantadas 40 (quarenta) mudas de ipê. No total será efetuado o plantio de 80 (oitenta) mudas na Fazenda Novo São Bento. "*

**O correto É :**

As medidas compensatórias quanto a supressão das espécimes protegidas por lei são demonstradas no projeto, sendo sugeridas pela compensação pela supressão dos 17 (dezessete) pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e 8 (oito) árvores de Pequi, o plantio de mudas na proporção de 5x1, isto é, para cada espécime, assim, deverão ser plantadas 125 mudas no total, sendo 85 (oitenta e cinco) mudas de pequi e 40 (quarenta) mudas de ipê amarelo, na proporção de plantio 100% das árvores a serem suprimidas protegidas por lei.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

##### **Da corte de árvores nativas isoladas**

**onde se LÊ:**

*"Foi apresentada proposta de compensação pelo empreendedor que envolve o plantio de 40 mudas de pequi (5x1) e de 40 mudas de ipê amarelo em uma faixa ao longo da divisa do imóvel."*

**O correto É :**

Foi apresentada proposta de compensação pelo empreendedor que envolve o plantio de mudas na proporção de 5x1, isto é, para cada espécime, assim, deverão ser plantadas 125 mudas no total, sendo 85 (oitenta e cinco) mudas de pequi e 40 (quarenta) mudas de ipê amarelo, na proporção de plantio 100% das árvores a serem suprimidas protegidas por lei.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:****onde se LÊ:**

*"Realizar o plantio de 80 mudas ao longo do local indicado no PIA, sendo : 40 mudas de Pequi e 40 muda de Ipê Amarelo;"*

**O correto É :**

Realizar o plantio de 125 mudas no total, sendo 85 (oitenta e cinco) mudas de pequi e 40 (quarenta) mudas de ipê amarelo

**8 REPOSIÇÃO FLORESTAL****onde se LÊ:**

*"Caberá também a cobrança dos valores relativos ao por pequi, referentes a 9 pequizeiros. "*

**O correto É :**

Não Caberá a cobrança dos valores relativos ao por pequi.

**10. CONDICIONANTES****onde se LÊ:**

*Realizar o plantio de 80 mudas ao longo do local indicado no PIA, sendo : 40 mudas de Pequi e 40 muda de Ipê Amarelo; Entre as coordenadas: 1 Longitude: 462668.62 - Latitude: 7838830.46; 2 Longitude: 462984.92 - Latitude: 7838300.50 e 3 Longitude: 463223.85 - Latitude: 7838592.58.*

*O Início do plantio deverá ser no início do período chuvoso subsequente a emissão da autorização;*

*No início do período chuvoso subsequente a emissão da autorização;*

**O correto É :**

Realizar o plantio de 120 mudas ao longo do local indicado no PIA, sendo : 85 mudas de Pequi e 40 muda de Ipê Amarelo; Entre as coordenadas: 1 Longitude: 462668.62 - Latitude: 7838830.46; 2 Longitude: 462984.92 - Latitude: 7838300.50 e 3 Longitude: 463223.85 - Latitude: 7838592.58.

O Início do plantio deverá ser no início do período chuvoso subsequente a emissão da autorização;

**onde se LÊ:**

5	<i>Recolhimento a conta especial Pró-pequi dos devidos valores</i>	<i>Antes da emissão do DAIA</i>
---	--	---------------------------------

**O correto É :**

Não Caberá a cobrança dos valores relativos ao por pequi.

**DA REPOSIÇÃO FLORESTAL**

A razão da correção se faz devido a não observação do descrito ( DOC SEI n° 43622589) documento taxa de reposição florestal, onde é descrito no campo observação :

"TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL COM REFERENCIA A 7,3202 M<sup>3</sup> DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA E 38,5870 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA. FAZENDA NOVO SÃO BENTO. MUNICIPIO DE BOM DESPACHO/MG."

Logo se fazem as seguintes correções:

**Iten 04 do parecer** técnico da descrição das taxas onde se lê

### Reposição Florestal

- *"Taxa de reposição florestal de nº 1501175685532 no valor de R\$ 1313,95 referente a volumetria de 7,3202 m<sup>3</sup> de Madeira , da exploração da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 11/03/2022."*

**O correto é**

- Taxa de reposição florestal de nº 1501175685532 no valor de R\$ 1313,95 referente a volumetria de 7,3202 m<sup>3</sup> de Madeira e 38,5870 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA , da exploração da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 11/03/2022.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

### Da reposição florestal

**Onde se lê**

*"Logo, a reposição florestal deverá ser de 205,9 m<sup>3</sup>, os quais tiveram suas taxas quitadas parcialmente e anexadas ao processo, sendo:*

- *Taxa de reposição florestal de nº 1501175685532 no valor de R\$ 1313,95 referente a volumetria de 7,3202 m<sup>3</sup> de Madeira , da exploração da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 11/03/2022.*
- *Taxa de reposição florestal de nº 1500493962717 no valor de R\$ 5.704,87 referente a volumetria de 160 m<sup>3</sup> de lenha nativa, da exploração ilegal / Auto de Infração de nº 275453 de 2021 da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 03/08/2022.*

*Caberá a cobrança de mais 38,587m<sup>3</sup>de lenha nativa para a reposição florestal, do corte de árvores isoladas.*

**Obs.** *A reposição florestal do volume do fragmento de vegetação nativa não deverá ser cobrada devido a sugestão do indeferimento dessa intervenção.*

**Obs ?.** *Deverá também ser observado p recolhimento a conta especial Pró-pequi dos valores relativos aos 50% dos pequis que serão suprimidos ( 9 ) ;"*

**O correto é**

A reposição Florestal foi quitada conforme Taxa de reposição florestal de nº 1501175685532 apresentada no DOC sei nº (43622589)

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

**Onde se lê**

"Logo, a reposição florestal deverá ser de 205,9 m<sup>3</sup>, os quais tiveram suas taxas quitadas parcialmente e anexadas ao processo, sendo:

- Taxa de reposição florestal de nº 1501175685532 no valor de R\$ 1313,95 referente a volumetria de 7,3202 m<sup>3</sup> de Madeira , da exploração da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 11/03/2022.
- Taxa de reposição florestal de nº 1500493962717 no valor de R\$ 5.704,87 referente a volumetria de 160 m<sup>3</sup> de lenha nativa, da exploração ilegal / Auto de Infração de nº 275453 de 2021 da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 03/08/2022.

Caberá a cobrança de mais 38,587m<sup>3</sup>de lenha nativa para a reposição florestal, do corte de árvores isoladas.

**Obs.** A reposição florestal do volume do fragmento de vegetação nativa não deverá ser cobrada devido a sugestão do indeferimento dessa intervenção.

Caberá também a cobrança dos valores relativos ao por pequi, referentes a 9 pequizeiros.

O rendimento lenhoso conforme consta no requerimento será de uso interno no imóvel ou empreendimento"

**O correto é**

A reposição Florestal foi quitada conforme Taxa de reposição florestal de nº 1501175685532 apresentada no DOC sei nº (43622589) e Taxa de reposição florestal de nº 1500493962717 no valor de R\$ 5.704,87 referente a volumetria de 160 m<sup>3</sup> de lenha nativa, da exploração ilegal / Auto de Infração de nº 275453 de 2021 da Fazenda Novo São Bento, localizada no município de Bom Despacho, recolhida dia 03/08/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 10/08/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51174055** e o código CRC **C7FF100D**.